



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



CARTA DE LEI Nº 002/2023

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Estabelece requisitos para o repasse mensal de até 50% incidente sobre os recursos creditados no Fundo Municipal de saúde pela União, relativos à Assistência Financeira Complementar, correspondente ao piso salarial nacional vigente do Agente Comunitário de Saúde positivado no art. 9º-C da Lei Federal nº 11350/2006, à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, a título de incentivo financeiro para o fortalecimento das respectivas políticas públicas, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Fortim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Fortim, o valor correspondente a até 50% (Cinquenta por cento) incidente sobre os recursos creditados no Fundo Municipal de Saúde pela União, relativos à Assistência Financeira Complementar, correspondente ao piso salarial nacional vigente do Agente Comunitário de saúde de que trata o art. 9º-C da Lei Federal de nº 11350/2006, a título de incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetadas à atuação dos agentes comunitários de saúde.

§1º O repasse de que trata o caput deste artigo fica vinculado ao recebimento dos recursos em destaque da União.

§2º Todo o recurso repassado pelo Município de Fortim à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde deverá ser rateado entre os Agentes Comunitários de Saúde, na forma disposta no art. 2º desta Lei.

§3º O poder conveniente, através da Coordenação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, a qual é a responsável pela avaliação dos Agentes Comunitários de Saúde, apresentará o quadro situacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, referente ao mês anterior, ao setor financeiro da Secretaria de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

§4º A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Fortim fica obrigada a prestar contas mensalmente ao Município de Fortim de todos os recursos recebidos, no prazo de até 20 (Vinte) dias após o recebimento de cada recurso, sob pena de ficarem os respectivos repasses suspensos até a total regularização.

Art. 2º O Repasse do Incentivo Financeiro Mensal será realizado após a Avaliação Individual de cada Agente Comunitário de Saúde – ACS, nos moldes dos Instrumentais de Avaliação contidos nos Anexos I e II desta Lei, nos valores a seguir especificados:

PERCENTUAL OBTIDO NA AVALIAÇÃO MENSAL	VALOR INDIVIDUAL REPASSADO
Inferior a 50%	_____
De 50% a inferior a 70%	R\$ 606,00
De 70% a inferior a 100%	R\$ 848,40
100%	R\$ 1.212,00

§1º Os valores acima poderão ser atualizados por Decreto do Executivo Municipal.

§2º Os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem de férias bem como as Agentes Comunitárias de Saúde que estiverem no gozo de Licença Maternidade receberão o incentivo no mesmo percentual do mês anterior.

Art. 3º Para os fins do repasse previsto nesta Lei, será firmado Termo de convênio de mútua colaboração financeira com a Associação dos Agentes de Saúde de Fortim.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas vigentes oriundas do Ministério da Saúde, as quais serão suplementadas caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2023 e revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº s 416/2011, 591/2016 e 861/2022.

Câmara Municipal de Fortim, aos 13 de janeiro de 2023.


Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Presidente da Câmara